**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**Cria a Semana Estadual de** Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na Adolescência **no Estado do Maranhão** e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, a Semana Estadual **de** Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na Adolescência **no Estado do Maranhão**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A ação de que trata o caput deste artigo está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, que alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na Adolescência, cujas ações ficam a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.

Art. 2° A Semana Estadual de Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na Adolescência tem como objetivos:

I – promover atividades de caráter preventivo e educativo, desenvolvidas de forma conjunta e integrada pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, responsáveis pela execução das políticas setoriais nas áreas da criança e do adolescente, da juventude, da saúde, da educação, da justiça, dos direitos humanos, da mulher, da diversidade sexual, da igualdade étnica e racial, da comunicação, do trabalho, da assistência social, da cultura, do turismo, do esporte e do lazer;

II - dar visibilidade às políticas públicas estabelecidas para ampliar o acesso universal de adolescentes de todos os gêneros aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, a informação e a educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e em programas estaduais, ampliando e fortalecendo a atenção a este tema.

III - divulgar informações que contribuam para a conscientização sobre os riscos e desafios da gravidez precoce no Estado;

IV – viabilizar a continuidade das ações de prevenção da gravidez na adolescência por intermédio das políticas públicas instituídas no Estado;

 V - promover o acolhimento, oferecer orientações a dar continuidade às ações em saúde às adolescentes grávidas, durante o período pré e pós parto.

Art. 3º Para a consecução da **Semana Estadual de** Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na Adolescência **no Estado, poderão participar das atividades os** órgãos e entidades da administração pública estadual; os órgãos e entidades de outras esferas da administração pública, de outros Poderes e órgãos autônomos; e entidades da sociedade civil que se articulem com a política de Estado.

Art. 4° A **Semana Estadual de** Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na Adolescência **no Estado do Maranhão**, passará a integrar o Calendário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 16 de fevereiro de 2024.

**LEANDRO BELLO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

 A gravidez na adolescência é um fenômeno complexo e envolve múltiplas dimensões da vida humana, diretamente relacionada ao contexto sociocultural, econômico e político, assim como às dimensões étnicas e raciais e de gênero. Portanto, a prevenção da gravidez durante a adolescência exige esforços dos distintos setores públicos responsáveis pela formulação e pela implementação de políticas públicas que têm como perspectiva central os direitos humanos, mas demanda também o envolvimento de todos os setores da sociedade civil.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES), cerca de 21% das mulheres grávidas no Maranhão são adolescentes, ou seja, pessoas com menos de 18 anos. Nas regionais de saúde de Zé Doca, Santa Inês, Barra do Corda, Bacabal, Viana e Codó, o percentual chega a quase 30% das grávidas.

Tratar a gravidez na adolescência sob uma perspectiva preventiva e de atenção integral à menina e ao menino adolescentes proporciona a estes sujeitos o exercício da vida sexual e reprodutiva com base em valores e comportamentos mais autônomos, com decisões mais responsáveis, além da construção de projetos de vida de longo prazo. Favorece também que a gestante adolescente tenha uma gravidez saudável e uma rede de cuidado e proteção para ela e o bebê, garantindo o atendimento de suas necessidades psicossociais, como a permanência na escola, o apoio da comunidade, da família e do pai adolescente.

O [Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm)garante às crianças e aos adolescentes o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho e, ainda, os princípios da [Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança](https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca), que preconiza a autonomia, o protagonismo e a participação dos adolescentes, fazem emergir a necessidade da articulação em rede e do olhar amplo para as diferentes adolescências e suas especificidades.

É fato que, diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre sexualidade, sobre direitos sexuais e reprodutivos é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, incluindo o uso inadequado de contraceptivos, como métodos de barreira e preservativos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a gestação nesta faixa etária é uma condição que eleva a prevalência de complicações maternas, fetais e neonatais, além de agravar problemas socioeconômicos existentes. Como em outras condições de saúde, o prognóstico da gravidez na adolescência depende da interação de fatores biológicos, sociais, psicológicos, culturais e econômicos.

As complicações e gravidade da gestação correlacionam-se à idade da adolescente (maiores riscos para meninas com menos de 16 anos, especialmente menores de 14 anos, ou com menos de dois anos da menarca/primeira menstruação), paridade, início e aderência ao pré-natal, ganho de peso e aspectos nutricionais.

Por todo o exposto, vemos que é essencial criar um espaço dedicado à conscientização, discussão e prevenção da gravidez na adolescência. A Semana Estadual de Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na Adolescência no Estado proporcionará um ambiente propício para a educação, conscientização e discussões significativas.

Durante essa semana, serão promovidas atividades, palestras, rodas de discussão e divulgação de informações sobre prevenção, cuidados pré-natais e apoio às adolescentes gravidas. A prevenção da gravidez na adolescência não deve ser apenas uma responsabilidade do sistema de saúde, mas de toda a sociedade. Além disso, este projeto reconhece que a prevenção é apenas uma parte da solução. Aqueles que já enfrentaram a gravidez na adolescência devem ser apoiados para que possam continuar sua educação, desenvolver habilidades profissionais e garantir um futuro melhor para si e para seus filhos.

Dessa forma, pelo o exposto, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

**LEANDRO BELLO**

Deputado Estadual